

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA _____

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

.....
.....

§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará:

I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;

III – A inclusão de experiência prática de que trata o inciso I, não substitui, não complementa e não se confunde com as ações de Aprendizagem Profissional.

JUSTIFICAÇÃO

A lei da aprendizagem profissional garante um contrato formal de trabalho, de até dois anos, a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos, com a principal finalidade de propiciar a esse segmento da juventude o acesso à "formação técnico-profissional metódica", organizada em um programa previamente aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e sujeito à fiscalização da Inspeção do Trabalho.

CD/16581.90464-53

A proposta da reforma do ensino médio é, especialmente, trazer uma melhora na formação dos educandos, inclusive aumentando significantemente a carga horária e possibilitando que haja conteúdos obrigatórios e optativos.

É fundamental que as especificidades previstas na Lei 10.097/2000 sejam respeitadas pelo novo modelo educacional proposto. Caso contrário, não será possível levar aos nossos jovens a experiência práticas de trabalho, capaz de qualificar adequadamente os estudantes para o mercado de trabalho. Entendemos que a formação técnico-profissional metódica, não deve se misturar com o ensino dos itinerários formativos específicos (previstos na MPV 746/2016). Nesse contexto, sugerimos a inclusão do inciso III ao §11.

Brasília, 29 de setembro de 2016



Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

CD/16581.90464-53